



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2022.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório.

Parágrafo único. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 22 de novembro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os proventos de aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério, que gozam do benefício da paridade salarial, ficam reajustados no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Os proventos de aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério, que não gozam do benefício da paridade salarial, ficam reajustados no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 22 de novembro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2022.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a construção do Centro Administrativo da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas, serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,		
12	ESPORTE E LASER		
361	EDUCAÇÃO		
20XX	Ensino Fundamental		
10XX	Construção do Centro Administrativo		
	Construção do Centro Administrativo /		
	Secretaria de Educação - MDE		
4.4.90.5	Obras e Instalações		80.000,00
1			
<b>TOTAL</b>	.....		<b>80.000,00</b>

(Oitenta mil reais)

**Art. 3º** Como fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, a ser detalhado por Decreto, ficando autorizado suplementar em até 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 22 de novembro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito